



**Despacho N.º 2/2016**

**Assunto: Tolerância de Ponto**

Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto nos serviços públicos na época da Páscoa, pela relevância que a mesma assume enquanto momento de reunião familiar, nos termos do disposto na al. e) do art.º 19 da Lei 75/2013, atribui-se tolerância de ponto aos trabalhadores da junta de freguesia, tendo como **alternativa de escolha o dia 24 de Março de 2016, ou o dia 28 de Março de 2016**, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, ficando a cargo dos respetivos Vogais a gestão da forma como esta dispensa se poderá processar, em cada uma das referidas datas.

Ficam excecionados da presente proposta os trabalhadores que exercem funções na **Piscina da Freguesia de Avenidas Novas**, os quais terão tolerância de ponto, no dia **26 de Março de 2016**, sábado de Páscoa, atendendo a que se prevê uma menor afluência de utentes a este equipamento.

Ficam ainda excecionados da presente proposta, os trabalhadores da Higiene Urbana que, pela especificidade das suas funções, terão tolerância de ponto, nos termos a acordar entre os trabalhadores e o Vogal responsável pelo pelouro, bem como os serviços que, atenta a imprescindibilidade do seu funcionamento, não possam dispensar os seus trabalhadores, caso em que os mesmos usufruirão da referida dispensa em momento posterior, a acordar com o respetivo superior hierárquico.

Avenidas Novas, 17 de março de 2016

Presidente

  
(Daniel Gonçalves)